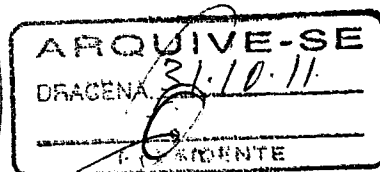




PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo



LEI Nº 3.943

DE 21 DE OUTUBRO DE 2011.

“Concede contribuição à Entidade que especifica.”

CÉLIO REJANI, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Dracena autorizada a conceder contribuição à entidade ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE A INFÂNCIA E A ADOLESCÊNCIA DE DRACENA - APMIAD, no valor de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Artigo 2º - Para fazer jus ao repasse mensal da contribuição concedida, a Entidade deverá requerer a liberação dos recursos, que será feita em parcela única, e estar devidamente cadastrada junto ao Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal.

Artigo 3º - Os recursos destinados à Entidade, na forma de contribuição, deverão ser aplicados pela mesma somente com despesas de custeio, obras e equipamentos.

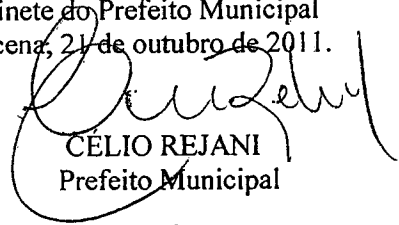
Artigo 4º - Os recursos para o cumprimento do disposto nesta Lei serão suportados pela Funcional Programática 02.07.03.12.365 0160 2 017 - Categoria Econômica 3.3.50.41 - Ficha Local 139, consignados no orçamento do exercício de 2011.

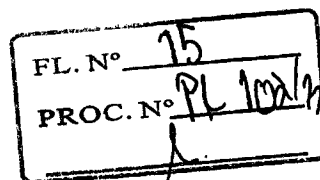
Artigo 5º - A presente despesa será suportada com recurso orçamentário existente na classificação funcional programática mencionada acima.

Parágrafo Único - A presente ação passa a fazer parte do PPA e LDO vigentes.

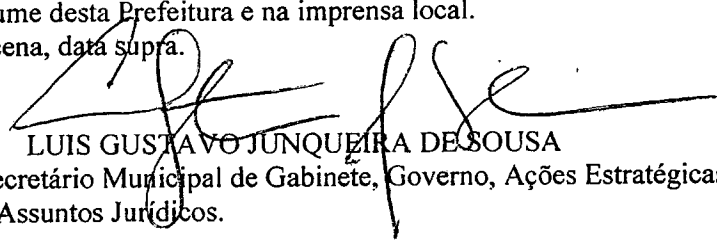
Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 21 de outubro de 2011.


CELIO REJANI
Prefeito Municipal



Registrada e publicada por afixação, no lugar público do costume desta Prefeitura e na imprensa local.
Dracena, data supra.


LUIS GUSTAVO JUNQUEIRA DE SOUSA
Secretário Municipal de Gabinete, Governo, Ações Estratégicas e Assuntos Jurídicos.